



TUPY S.A.
CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

COMPANHIA ABERTA

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2020**

DATA/HORA: 22 de janeiro de 2020, às 09:00 horas.
LOCAL: Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1666, 6º andar – Vila Olímpia | São Paulo/SP
MESA: Sr. Gueitiro Matsuo Genso (Presidente); Luiz Antonio Grisotto Lacerda (Secretário)
PARTICIPANTES: Conselheiros presentes: Gueitiro Matsuo Genso, Claudia Silva Araújo de Azeredo Santos, Gabriel Stoliar, Jaime Luiz Kalsing, José Gustavo de Souza Costa, José Rubens de la Rosa, Paula Regina Goto, Ricardo Antonio Weiss e Ricardo Doria Durazzo.
CONVOCAÇÃO: Conforme Artigo 22 do Regimento Interno
ORDEM DO DIA: Reunião Ordinária

- I. **DELIBERAÇÃO:** Após exame e discussão, nos termos do artigo 32, inciso “xxvi” do Estatuto Social da Companhia, do Artigo 30, § 1º, “b”, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 567/15, conforme alterada, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar o programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia (“Programa de Recompra”) com vigência até 30 de dezembro de 2020, para aquisição de até 235.000 (duzentos e trinta e cinco mil) ações ordinárias, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo I da presente ata.

O Programa de Recompra de Ações ora aprovado tem como único e exclusivo objetivo o atendimento ao Plano de Outorga de Opção de Compra ou de Subscrição de Ações de Emissão da Tupy S.A. aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2014, englobando opções exercidas em 2019 e exercíveis até 11 de dezembro de 2020. Para atendimento de opções que possam ser exercidas após este período, serão aprovados novos programas de recompra.

Fica a Diretoria da Companhia autorizada a adotar todos os procedimentos necessários para que a deliberação ora tomada produza seus esperados efeitos, podendo, inclusive, definir o melhor momento e a quantidade de ações a serem adquiridas em uma única ou em várias operações, observados os limites e restrições estabelecidas na Lei 6.404/76 e na Instrução CVM nº 567/15.

O Anexo I à presente ata contém as informações indicadas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09, referentes às condições do programa de recompra de ações ora aprovado.



- II. **AUTORIZAÇÃO:** Os Conselheiros autorizaram o registro e publicação, na forma de sumário, da transcrição da deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, podendo ou não constar seus respectivos anexos, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 142, da Lei 6.404/76.
- III. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada pelos presentes, tendo o Senhor Presidente encerrado a reunião.

CERTIDÃO

Certifico que a presente transcrição é cópia fiel da ata nº 03/2020, lavrada no Livro de Atas nº 25 das Reuniões do Conselho de Administração da TUPY S.A., a qual foi assinada por: (a) Mesa: Gueitiro Matsuo Genso (Presidente) e Luiz Antonio Grisotto Lacerda (Secretário); (b) Conselheiros: Gueitiro Matsuo Genso, Cláudia Silva Araújo de Azeredo Santos, Gabriel Stoliar, Jaime Luiz Kalsing, José Gustavo de Souza Costa, José Rubens de la Rosa, Paula Regina Goto, Ricardo Antonio Weiss, Ricardo Doria Durazzo.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020

*Luiz Antonio Grisotto Lacerda
Secretário*



TUPY S.A.
CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

COMPANHIA ABERTA

**ANEXO I DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TUPY S.A.
REALIZADA EM 22.01.2020**

Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM 480/09

Negociação de Ações de Própria Emissão

Anexo 30-XXXVI

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O Programa de Recompra de Ações de Própria Emissão (“Programa de Recompra”) tem como único objetivo atender o exercício de opções por parte dos participantes do Plano de Outorga de Opção de Compra ou de Subscrição de Ações de Emissão da Tupy S.A. aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2014 (“PLANO”), englobando opções exercidas em 2019 e exercíveis no ano de 2020.

Entendemos que a operação não acarretará em efeitos econômicos para os demais acionistas, dado o baixo percentual de ações objeto do Programa de Recompra (limitado a aproximadamente 0,36% do total de ações em circulação da Companhia).

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Conforme definição do artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15, na presente data, a Companhia (i) possui 66.131.702 ações em circulação no mercado, e (ii) não possui ações mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Serão adquiridas até 235.000 ações em circulação no mercado, negociadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sob o código de negociação “TUPY3”. As ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra serão utilizadas única e exclusivamente para atender os exercícios de opções por parte dos participantes do PLANO realizados em 2019 e passíveis de serem realizados em 2020.



4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável, uma vez que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, não há orientações de voto existente entre a Companhia e contrapartes na operação.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

Não aplicável, pois as operações serão realizadas em bolsa.

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não haverá impacto na composição do controle ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, as contrapartes não são conhecidas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável, uma vez que as ações serão integralmente utilizadas no PLANO.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para a aquisição de ações da Companhia no âmbito do Programa de Recompra será o dia 30 de dezembro de 2020, cabendo à Diretoria definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.



11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

- a) BTG PACTUAL CTVM S.A., estabelecida na Avenida Faria Lima, nº 3477, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-133.
- b) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., estabelecida na Avenida Faria Lima, nº 3500, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

A aquisição de ações ocorrerá mediante aplicação de recursos oriundos da conta caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras que, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia com data base de 30 de setembro de 2019, possui saldo de R\$ 611.186.000,00.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que o Programa de Recompra não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas junto aos credores da Companhia como também o pagamento de dividendos obrigatórios, pois ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis da Companhia. Considerando que o Programa de Recompra compreende o total de 235.000 ações e utilizando como referência o preço médio de fechamento divulgado pela B3 dos últimos 15 pregões anteriores a 22 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 26,05, temos que o montante provável a ser utilizado, caso fosse adquirida a totalidade das ações do Programa, corresponde ao valor total de R\$ 6.121.750,00.

Tal valor representaria somente 1,0% do caixa líquido disponível da Companhia, cujo valor é de R\$ 611.186.000,00, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia com data-base de 30 de setembro de 2019.

*Certifico que o presente é cópia fiel do Anexo I da ata da reunião do Conselho de Administração da Tupy S.A., realizada em 22.01.2020.
(Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº 25, ata nº 03/2020)*

São Paulo, SP, 22 de janeiro de 2020.

*Luiz Antonio Grisotto Lacerda
Secretário*